

EMATER-MG/CONTROLADORIA

Nro: 0596.1.01.16840.00

Venc: 02/08/2031

Gestor/Unidade

Regional de Pouso Alegre

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
SAPUCAÍ E A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
EMATER-MG**

O MUNICÍPIO de SANTA RITA DO SAPUCAÍ com sede na Rua Cel. Joaquim Neto – nº 333, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, SANTA RITA DO SAPUCAÍ -MG, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, Sr. Leandro Henrique Mendes, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº MG-11.793.537 e CPF nº 064.198.696-33, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vilela, nº 248, SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional Pouso Alegre, Alexandre Augusto Rossini Kurachi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 20793817 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 903.368.016-53, residente e domiciliado na Rua Richard Conrad Menezes de Alckmim, 184, Bairro Morada do Sol em Santa Rita do Sapucaí – MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro | CEP: 37536-074 | Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473.3200






1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICÍPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de **R\$ 11.225,00(Onze mil e duzentos e vinte e cinco reais)**.

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE disponível na data da renovação automática ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte–MG, conforme abaixo:

Parcela única no dia 20 ou no primeiro dia útil seguinte, no valor de **R\$ 11.225,00(Onze mil e duzentos e vinte e cinco reais)**.

3.1.3 - Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4 - Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5 - Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1 Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1 - São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1 - Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2 - Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3 - Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

5.1.5 - Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 134.700,00 (Cento e trinta e quatro mil e setecentos reais), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária nº 02 09 01 20 606 2004 0093 339041 - 458** para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 673.500,00 (Seiscentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

8.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018.

9.1.1. As partes se comprometem a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.1.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações com exceção de determinação legal ou da prévia autorização por escrito da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea

vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento entra em vigor na data de 02/08/2026 e terá vigência pelo prazo de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1 Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

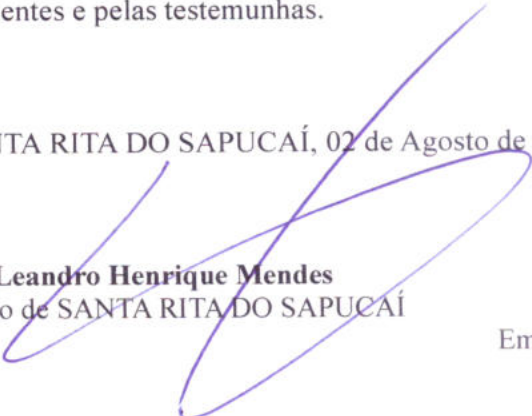
14.1 A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 02 de Agosto de 2026.


Leandro Henrique Mendes
Prefeito de SANTA RITA DO SAPUCAÍ


Alexandre Augusto Rossini Kurachi
Gerente da Unidade Regional de Pouso Alegre
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
Estado de Minas Gerais – EMATER-MG

Testemunhas:

Nome: Letícia Bonato Coelho

CPF: 107.802.606-86

Nome: Rodrigo Braz de Faria

CPF: 172.504.848-50

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:			
Razão Social: EMATER-MG		CNPJ: 19.198.118/0001-02	
Endereço: Rua Professor Queiroz Filho, nº 526			
CIDADE : POUSO ALEGRE	UF: MG	CEP: 37552-016	DDD/TELEFONE: (35) 99135-0034
CONTA CORRENTE Banco do Brasil S/A	BANCO: 001	AGÊNCIA 1615-2	PRAÇA DE PAGAMENTO BELO HORIZONTE
Nome do Representante Legal: Alexandre Augusto Rossini Kurachi		CPF: 903368016-53	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 20793817 – SSP/SP	Cargo: Gerente Regional		MATRÍCULA 08728-7
ENDEREÇO: Rua Richard Conrad Menezes de Alckmim – 184 Bairro Morada do Sol		CEP: 37537-074	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>TÍTULO DO PROJETO</u>	<u>PERÍODO DE EXECUÇÃO</u>
Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável através da Assistência Técnica e Extensão Rural, promovendo a melhoria das condições econômicas e Sociais da população rural do município de Santa Rita do Sapucaí– MG.	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – Dinamização do Setor Rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.

2 - Congregação de esforços e recursos da Prefeitura e EMATER-MG, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.

3 – Conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

4 – Orientar e assistir gratuitamente os agricultores familiares, utilizando de estratégias e metodologias visando redução de custos e agregação de valores a produção.

5 – Fornecer alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, seja no processo de produção, beneficiamento ou comercialização da produção, resultando em aumento de renda e bem estar da família rural.

6 – Participar na elaboração, execução e avaliação de um Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável.

7 – Atuar na organização, no desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

8 – Assessorar a Prefeitura na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento de política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento de potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

9 – Capacitar mão-de-obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

10 – Fornecer informações sobre a realidade rural do município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo agropecuário.

11 – Fornecer informação a Prefeitura Municipal, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

12 – Elaborar, apresentar e discutir com a Prefeitura Municipal, anualmente o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no município.

13 – Apresentar anualmente a Prefeitura e a Câmara Municipal, relatório e resultados do plano de trabalho desenvolvido no ano anterior.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Atendimento ao público alvo, sendo eles os agricultores familiares, demais agricultores, jovens rurais e público urbano através da assistência técnica e extensão rural, norteado pela missão organizacional de: “Promover o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria da qualidade de vida da sociedade mineira”.

A principal atividade desenvolvida pela EMATER MG é Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER nas principais cadeias produtivas, como: Cafeicultura, Bovinocultura, Culturas, Hortaliças e Frutas, Pequenas Criações, além da Ater em Meio Ambiente e Sustentabilidade, Comercialização e Gestão, bem como Inclusão produtiva e Crédito Rural, com a execução de políticas públicas voltadas aos produtores rurais e agricultores familiares com foco no desenvolvimento sustentável, atuando para que ocorra o aumento de renda, inclusão social e produtiva e equilíbrio ambiental, consequentemente a sustentabilidade da atividade agropecuária no município de Santa Rita do Sapucaí.

PLANO DE TRABALHO

3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO INICIO	TÉRMINO
1	1	Manter Assistência Técnica e atendimento à agricultores Familiares.	02/08/26	Vigência Convênio
2	2	Manter Assistência Técnica e atendimento à Jovens Rurais	02/08/26	Vigência Convênio
3	3	Atendimentos à Demais Produtores e Público Urbano	02/08/26	Vigência Convênio
4	4	Atendimentos em em Comercialização e Gestão	02/08/26	Vigência Convênio
5	5	Atendimentos na Cadeia de Valor da Bovinocultura.	02/08/26	Vigência Convênio
6	6	Atendimentos em Inclusão Produtiva e Erradicação da Pobreza	02/08/26	Vigência Convênio
7	7	Atendimentos na Cadeia de Valor de Culturas, Fruticultura, Olericultura e Pequenos Animais	02/08/26	Vigência Convênio
8	8	Apoio e Interveniência da Extensão Rural junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	02/08/26	Vigência Convênio
9	9	Atendimentos em Segurança Hídrica e Sustentabilidade Ambiental	02/08/26	Vigência Convênio
10	10	Atendimentos em Agroecologia	02/08/26	Vigência Convênio
11	11	Atendimentos em Crédito Rural - Emissão de CAF - Laudos - Elaboração de Projetos	02/08/26	Vigência Convênio
12	12	Apuração informações para repasse da cota-parte do ICMS Solidário - Produção de Alimentos à Prefeitura Municipal	02/08/26	Vigência Convênio
13	13	Prestação de Contas do Recurso Aplicado: Apresentação dos resultados quantitativos das ações de assistência técnica e extensão rural realizadas pelo escritório local da Emater do ano anterior, através da apresentação do Relatório Anual de Atividades	31/05/27	Vigência Convênio

4 – DAS RESPONSABILIDADES

Do Município:

-Ceder instalações apropriadas gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

-Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) servente e um(a) auxiliar administrativa pelo prazo de vigência deste instrumento.

Da Emater:

-Designar profissional ou equipe para atuar no Município;

-Fornecer equipamentos para execução das atividades do escritório, como: computadores, notebooks, impressora, celular corporativo, veículo.

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26	Jan/26
01 a 13	11.225,00	11.225,00	11.225,00	11.225,00	11.225,00	11.225,00

META	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26	Jul/26
01 a 13	11.225,00	11.225,00	11.225,00	11.225,00	11.225,00	11.225,00

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a formalização do presente convênio.

Pouso Alegre, 05 de Agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE AUGUSTO ROSSINI KURACHI
Data: 05/08/2026 12:58:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PROPONENTE:
Alexandre Augusto Rossini Kurachi
Gerente Regional
EMATER MG – Pouso Alegre



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

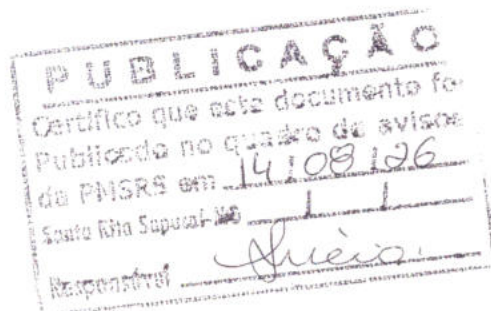
SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2026

EXTRATOS DE PARCERIAS

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ E A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
ESTADO DE MINAS GERAIS –
EMATER-MG. Valor Total: R\$
134.700,00 (cento e trinta e quatro mil
e setecentos reais), Vigência: 02 de
agosto de 2026 a 02 agosto de 2031.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200